



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 50061/2017-PMPM**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 003/2017-GAB-PMPM, no uso de suas atribuições legais;

Para instrução do Processo Administrativo nº. 006/2017, referente à Dispensa nº. 50061/2017-PMPM, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

**JUSTIFICATIVAS:**

Justifica-se a Contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, especializada para contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, especializada para prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário, para atender a Prefeitura Municipal de Porto de Moz, diante da necessidade da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, promover o deslocamento dos Servidores Municipais em eventos a serem realizados fora do Município.

**ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Indica-se a Empresa TOP LINE TURISMO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.485.317/0001-53, localizada na AV. Djalma Dutra nº 1783, Bairro Centro, CEP: 68.371-405 – Altamira/PA, em face da melhor oferta para os produtos ora pretendidos, a contento, os relevantes interesses do Executivo Municipal.

**DO PREÇO DOS MATERIAIS:**

O preço de desconto em relação a valor de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais) que é **1,5%(um virgula cinco por cento)** coaduna-se com o objeto dos serviços pretendidos pela Prefeitura Municipal de Porto de Moz, diante da necessidade de promover o deslocamento dos Servidores Municipais em eventos a serem realizados fora do Município. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores, sendo que o ora citado encontra-se na média do mercado. Vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à pessoa jurídica contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, bem como de todas as despesas diretas e indiretas, para o regular cumprimento do contrato.

Porto de Moz /PA, 14 de fevereiro de 2017.

**Jairo Vieira Duarte Souto**

Presidente da CPL - Portaria nº.  
003/2017

**Daiane Regina M. Gonçalves**

Membro da CPL - Portaria nº.  
003/2017

**Erison Gomes Ladislau**

Membro da CPL - Portaria nº.  
003/2017

**Otávio Jr. Pontes de Souza**

Membro da CPL - Portaria nº.  
003/2017